



CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

ATA DE REUNIÃO

EXTRATO DA ATA DA 458ª REUNIÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, REALIZADA NO DIA 19 DE SETEMBRO DE 2023.

** As informações marcadas como Tag<sigilo/>., obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

Horário: 14h30min. **Local:** Da Vinci Hotel & Conventions, em Manaus/AM. **Membros presentes:** Aécio Prado Dantas Júnior, presidente; Ana Tércia Lopes Rodrigues, vice-presidente Técnica; Carlos Henrique do Nascimento, vice-presidente de Registro; Carlos Rubens de Oliveira, vice-presidente Administrativo; Joaquim de Alencar Bezerra Filho, vice-presidente de Desenvolvimento Operacional; José Donizete Valentina, vice-presidente de Desenvolvimento Profissional; Manoel Carlos de Oliveira Júnior, vice-presidente Político Institucional; Sandra Maria de Carvalho Campos, vice-presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina; Adriano de Andrade Marrocos; Aguinaldo Mocelin; Ana Luiza Pereira Lima; Andrezza Carolina Brito Farias; Brunno Sitônio Fialho de Oliveira; Gercimira Ramos Moreira Rezende; Haroldo Santos Filho; Heraldo de Jesus Campelo; José Domingos Filho; José Gonçalves Campos Filho; Luana Aguiar Pinheiro Soares; Maria do Rosario de Oliveira; Mateus Nascimento Calegari; Palmira Leão de Souza; Rangel Francisco Pinto; Sebastião Célio Costa Castro; Sergio Faraco; Ticiane Lima dos Santos; e Wellington do Carmo Cruz. **Conselheiros suplentes:** Aloísio Rodrigues da Silva; Angela Andrade Dantas Mendonça; Antonio Carlos Sales Ferreira Junior; Antônio de Pádua Soares Pelicarp; Arleon Carlos Stelini; Cil Farney Assis Rodrigues; Edneu da Silva Calderari; Elias Dib Caddah Neto; Erivan Ferreira Borges; Fabiano Ribeiro Pimentel; Francisco Fernandes de Oliveira; Geraldo de Paula Batista Filho; Glaydson Trajano Farias; José Alberto Viana Gaia; Leonardo Silveira do Nascimento; Lílina Farias Lacerda; Lucilene Florêncio Viana; Marlise Alves Silva Teixeira; Maurício Gilberto Cândido; Mônica Foerster; Norton Thomazi; Roberto Schulze; Sônia Maria da Silva Gomes; Valmir Leôncio da Silva; e Weberth Fernandes.

Assessoramento da Reunião: Para assessorar os trabalhos da reunião estavam presentes os empregados do CFC, Contadora Franciele Carini, Coordenadora de Fiscalização, Ética e Disciplina, e a assistente do CFC, Técnica em Contabilidade Marta Angélica Paula Gomes Calgaro. **Ausências justificadas:** vice-presidente de Controle Interno, Vitória Maria da Silva, substituída pela conselheira Ana Luiza Pereira Lima. **Ex-presidentes:** contador Juarez Domingues Carneiro e contador Zulmir Ivânio Breda.

I – EXPEDIENTES: Às 14h30min, o **Presidente** deu início à reunião. **1. Homologação da Ata e das decisões: 457ª (quadringentésima quinquagésima sétima) Reunião do Tribunal Superior de Ética e Disciplina** - A ata da quadringentésima quinquagésima sétima Reunião do Tribunal Superior de Ética e Disciplina, que foi realizada em 16 de agosto de 2023, na sede do Conselho Regional de Contabilidade do Paraná, em Curitiba/PR. Aprovada por unanimidade. **2. Homologação da Ata e das decisões: 405ª (quadringentésima quinta) Reunião, em Manaus/AM**, realizada no dia 18 de setembro de 2023. A ata e as decisões foram apreciadas, tendo sido aprovadas por unanimidade. Foram pautados **42 (quarenta e dois)** processos: **3 (três)** adiados; **3 (três)** Pedidos de Vista. Levados a julgamento, em grau de recurso, **36 (trinta e seis)** processos com as seguintes decisões para homologação: **26 (vinte e seis)** manutenções de penas dos Regionais; **6 (seis)** reforma das decisões do Regional; **2 (dois)** arquivados; **2 (dois)** devolvidos ao CRC. Aprovado por unanimidade. **II – JULGAMENTO DE PROCESSOS: Relator: FABIANO RIBEIRO PIMENTEL** - Prot. CFC: 2023/000948 - Origem: CRCAL - Num. Proc. CRC: 2021/000078 - TEC. CONT. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Alínea "f" do art. 27 do DL nº 9.295/46, c/c Itens 4 alíneas "a" e 5 alínea "g" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Cassação do exercício profissional e Censura Pública. - Assunto: Por praticar crime contra a ordem econômica e tributária no desempenho de suas funções profissionais. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, cassação do exercício profissional e pena ética

de Censura Pública. **Observado o disposto no art. 27, alínea “f”, do Decreto Lei n.º 9295/46.** Aprovado por unanimidade. **Relator: ERIVAN FERREIRA BORGES** - Prot. CFC: 2022/001116 - Origem: CRCPA - Num. Proc. CRC: 2018/000145 - CONTADOR - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: Alíneas "c" ou "f" do Art. 27 do DL. 9295/46 c/c Art. 2º, inciso I e art. 3º, inciso III, VIII, X e XXIII do CEPC e com o Art. 24, inciso I, VI, X e XV da Res. 1.370/11. - Decisão no CRC: Cassação do exercício profissional e Censura Pública. - Assunto: Por apropriar-se indevidamente de valores confiados à sua guarda para pagamento de emolumentos, taxas, tributos ou multas de interesse de terceiros. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, cassação do exercício profissional e pena ética de Censura Pública. **Observado o disposto no art. 27, alínea “f”, do Decreto Lei n.º 9295/46.** Aprovado por unanimidade. **Relator: ANTÔNIO DE PÁDUA SOARES PELICARPO** - Prot. CFC: 2023/000972 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F06114/2022 - CONTADOR - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: Alínea do "f" do Art. 27, do DL nº 9295/46, c/c item 4 alíneas "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Cassação do exercício profissional e Censura Pública. - Assunto: Por apropriar-se indevidamente de valores confiados à sua guarda. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, cassação do exercício profissional e pena ética de Censura Pública. **Observado o disposto no art. 27, alínea “f”, do Decreto Lei n.º 9295/46.** Aprovado por unanimidade. **Relator: JOSÉ DOMINGOS FILHO** – Prot. CFC: 2019/001135 - Origem: CRCAM - Num. Proc. CRC: 2018/000078 - CONTADOR(A) - Recurso: EMBARGOS DECLAR - Infração: 1- Art. 27, alínea "c" ou "d" do DL nº 9295/46, c/c a Súmula 08 do CFC, com os arts. 2º inciso I, 3º, incisos VIII e XVII, e 11, inciso II do CEPC, aprovado pela Res. CFC nº 803/96 e com o art. 24, incisos I, X, XI e XII da Res. CFC nº 1.370/11 e com o art. 3º da Res. CFC nº 1.364/11; 2- Arts. 15 e 28, alínea b do DL 9.295/46, c/c art. 3º, inciso VI do CEPC e com arts. 24, incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1.370/11; 3- Art. 27 alínea "d" do DL nº 9.295/46, c/c art. 2º inciso I e art. 3º incisos III, VIII e X do CEPC, aprovado pela Res. CFC nº 803/96 e com art. 24 incisos I, VI, X e XI da Res. CFC nº 1.370/11. - Decisão no CRC: Decisão CFC: Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, para o fato 1, multa no valor de R\$ 650,70 (seiscentos e cinquenta reais e setenta centavos) e pena ética de Advertência Reservada, para o fato 2, multa no valor de R\$ 482,00 (quatrocentos e oitenta e dois reais) e pena ética de Advertência Reservada, e para o fato 3, suspensão do exercício profissional por 6 (seis) meses e pena ética de Advertência Reservada. - Assunto: 1- Por firmar declaração comprobatória de percepção de rendimentos sem base em documentação hábil e legal; 2- Por responder pela parte técnica da sociedade contábil/empresa individual, que funciona sem registro cadastral no CRC; 3- Pela prática de atos irregulares no exercício profissional. Parecer do Conselheiro relator no sentido de conhecer o EMBARGO DE DECLARAÇÃO, para DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, no sentido de ratificar as penalidades disciplinares, para o fato 1, multa no valor de R\$ 650,70 (seiscentos e cinquenta reais e setenta centavos), para o fato 2, multa no valor de R\$ 482,00 (quatrocentos e oitenta e dois reais), totalizando as multas no valor de R\$ 1.132,70 (um mil, cento e trinta e dois reais e setenta centavos), e para o fato 3, correção da penalidade disciplinar de suspensão do exercício profissional de 06 (seis) meses, para 03 (três) meses, com a manutenção das penalidades éticas unificada de Advertência Reservada para todos os fatos, mantendo a decisão embargada na parte improvida por seus próprios fundamentos. Aprovado por unanimidade. **Relator: ROBERTO SCHULZE** - Prot. CFC: 2023/000847 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F05421/2022 - TEC. CONT. - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: Alínea do "f" do Art. 27, do DL nº 9295/46, c/c item 4 alíneas "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Cassação do exercício profissional e Censura Pública. - Assunto: Por apropriar-se indevidamente de valores confiados à sua guarda. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, cassação do exercício profissional e pena ética de Censura Pública. **Observado o disposto no art. 27, alínea “f”, do Decreto Lei n.º 9295/46.** Aprovado por unanimidade. Prot. CFC: 2023/000846 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F05422/2022 - TEC. CONT. - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: Alínea do "f" do Art. 27, do DL nº 9295/46, c/c item 4 alíneas "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Cassação do exercício profissional e Censura Pública. - Assunto: Por apropriar-se indevidamente de valores confiados à sua guarda. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, cassação do exercício profissional e pena ética de Censura Pública. **Observado o disposto no art. 27, alínea “f”, do Decreto Lei n.º 9295/46.** Aprovado por unanimidade. **III ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o presidente, Aécio Prado Dantas

Júnior, encerrou a reunião do Tribunal Superior de Ética e Disciplina (TSED), encerrou a reunião às 16h30min. Extrato emitido por mim, Hugo Bernardo Goulart, técnico administrativo da COFIS/CFC. Manaus/AM, 19 de setembro de 2023. Visto:

Hugo Bernardo Goulart

Secretário



Documento assinado eletronicamente por **Hugo Bernardo, Técnico Administrativo**, em 10/11/2023, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0163361** e o código CRC **CDBD8D7D**.

Referência: Processo nº 90796110000032.000062/2022-59

SEI nº 0163361